

Id:13B5B64F4046E570



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE-PI
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Praça Raul da Silva Costa, nº 81, Centro
Lagoa Alegre - Piauí - CNPJ nº 41.522.327/0001-00
E-mail: gabinetelagoaalegrepi@hotmail.com

PORTARIA N.º 193/2024/GPMLA

Lagoa Alegre-PI, 16 de setembro de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que lhe a Lei Complementar nº388/2021;

CONSIDERANDO, o pedido de Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade que originou o processo Administrativo nº020/2024, requerido em 10/05/2024 e conforme preceitua o art. 7º, §§ 1º, 2º, I e § 3º, I da lei Complementar nº388/2024, que modifica o Regime Próprio de Previdência Social de Lagoa Alegre-PI de acordo com a Emenda Constitucional nº103/2019, bem como toda legislação correlata;

CONSIDERANDO, o Parecer de Concessão do Fundo Previdenciário Municipal de Lagoa Alegre - LAGOA ALEGRE - PREV.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER à servidora pública, MARIA DO SOCORRO DE SOUSA ANDRADE BRANDÃO, RG: 816.058 SSP-PI, CPF sob o nº 439.313.243-20, titular do cargo de Professora, matrícula nº80-1, Aposentadoria por tempo de contribuição e Idade a partir dessa data, na forma descrita no verso desta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa Alegre - Piauí, 16 de setembro de 2024.

CARLOS MAGNO FORTES
MACHADO:48181021304
Assinado de forma digital por
CARLOS MAGNO FORTES
MACHADO:48181021304
Dados: 2024.09.16 10:26:09 -03'00'
CARLOS MAGNO FORTES MACHADO
Prefeito Municipal de Lagoa Alegre-PI

Numerada, registrada e publicada a presente portaria, no Gabinete da Prefeitura Municipal de Lagoa Alegre, aos dezesseis dias do mês de setembro de dois mil e vinte quatro.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE-PI
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Praça Raul da Silva Costa, nº 81, Centro
Lagoa Alegre - Piauí - CNPJ nº 41.522.327/0001-00
E-mail: gabinetelagoaalegrepi@hotmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE-PI

PROCESSO Nº020/2024

A	Vencimento, de acordo com artigo 01 da Lei Municipal nº440/2024 de 19/02/2024, que dispõe sobre os vencimentos dos profissionais do Magistério Público Municipal de Lagoa Alegre/PI.....	R\$	8.207,92
	TOTAL EM ATIVIDADE	R\$	8.207,92
	TOTAL A RECEBER	R\$	8.207,92
Lagoa Alegre/PI, 16 de setembro de 2024.			

Lagoa Alegre/PI, 16 de setembro de 2024.

CARLOS MAGNO FORTES
MACHADO:48181021304
Assinado de forma digital por
CARLOS MAGNO FORTES
MACHADO:48181021304
Dados: 2024.09.16 10:26:30 -03'00'
CARLOS MAGNO FORTES MACHADO
Prefeito Municipal de Lagoa Alegre-PI

Id:167C413FFB5AE659



ESTADO DO PIAUÍ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 434/2024, DE 06 DE SETEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre o subsídio do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito Municipal, dos Secretários Municipais e dos Vereadores do Município de São Gonçalo do Piauí, para o quadriênio 2025/2028 e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de São Gonçalo do Piauí, Estado do Piauí, aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º - Os subsídios do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito Municipal, dos Secretários Municipais e dos Vereadores do Município de São Gonçalo do Piauí, ficam fixado de acordo com o estipulado na presente Lei, para vigorar no período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028.

Art. 2º - VETADO.

Art. 3º - VETADO.

Art. 4º - VETADO.

Art. 5º - O Subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de São Gonçalo do Piauí, fica fixado na importância de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais), observado o que dispõem os artigos 29, inciso VI a, 37 inciso XI e 39 § 4º, da Constituição Federal.

Art. 6º - Os valores dos subsídios expressos nesta Lei, ficam adstritos aos parâmetros estipulados na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município de São Gonçalo do Piauí, para o efetivo pagamento dos mesmos.

Art. 7º - A Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com subsídio de seus vereadores.

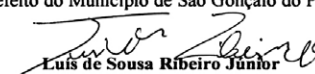
Art. 8º - O valor do subsídio dos Vereadores fixado por esta Lei, observará ao limite máximo de 5% (cinco por cento) da receita do município, referida no art. 29, inciso VII da Constituição Federal.

Art. 9º - Todos os pagamentos deverão ser efetuados observando-se os limites estabelecidos pela legislação vigente.

Art. 10 - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão suportadas por dotações orçamentárias a serem consignadas nos respectivos orçamentos anuais.

Art. 11 - A presente Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de São Gonçalo do Piauí (PI), 06 de setembro de 2024.


Luís de Sousa Ribeiro Junior
Prefeito Municipal

Id:167C413FFB5AE671



GOVERNO MUNICIPAL
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ
Gabinete do Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº: 016/2023-GAB.

Inexigibilidade de Licitação nº: 005/2024.

Contratante: MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ - PI.

Contratada: RENANZIN PRESSÃO SHOWS E ENTRETENIMENTOS LTDA.

CNPJ: 47.240.576/0001-90.

Objeto: Apresentação Artística de Show em Praça Pública do Cantor "RENANZIN PRESSÃO" no dia 13 de setembro de 2024, na Sede do Município de São Gonçalo do Piauí.

Valor Global: R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

Fundamentação: Artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e em conformidade com a proposta de preço.

Fonte de Recursos: TESOURO MUNICIPAL.

Vigência: 60 (sessenta) dias.

Data da Assinatura: 10 de setembro de 2024.

São Gonçalo do Piauí (PI), 10 de setembro de 2024.

Publique-se

Luís de Sousa Ribeiro Junior
Prefeito Municipal